



**LEI MUNICIPAL N.º 2.107/2009**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Conceição Das Alagoas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica implantado, com base no Decreto Federal nº 5.085/2004, o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) do Município de Conceição das Alagoas, MG, vinculado ao Departamento de Ação Social e Promoção Humana.

**Art. 2º** - O Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) será responsável pela prestação de serviço municipal de atendimento às famílias vulneráveis em função da pobreza e de outros fatores de risco.

§ 1º - As famílias cadastradas no Centro são beneficiárias centrais das ações propostas, tanto do ponto de vista do acompanhamento direto, quanto das estratégias de emancipação que serão viabilizadas por meio de programas, projetos e serviços desenvolvidos no âmbito do PAIF – Programa de Atenção Integral à Família.

§ 2º - Serão priorizadas as famílias cadastradas no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal, conforme normas do PAIF.

**Art. 3º** - A rede de serviços socioassistenciais básicos a ser potencializada deverá contemplar os seguintes programas:

- I – Programa para jovens de 15 a 24 anos;
- II – Casa do Brincar de 0 a 6 anos;
- III – Socialização infanto-juvenil de 6 a 14 anos; e
- IV – Grupo de convivência para idosos.

**Art. 4º** - Para o funcionamento do CRAS serão utilizados recursos humanos do quadro efetivo do Município, constante de:

- I – Um coordenador;
- II – Um assistente social;
- III – Um psicólogo;
- IV – Um agente administrativo;
- V – Um auxiliar de serviços.

§ 1º – O coordenador será designado dentre servidores do quadro efetivo do Município, com formação e prática na área social, de nível superior completo, ter facilidade de comunicação, experiência em trabalho coletivo e perfil gerencial e de liderança.

§ 2º - O coordenador terá direito a uma gratificação de 30% (trinta por cento) calculada sobre o vencimento de seu cargo efetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração 2009/2012

**Art. 5º** - Poderão participar do funcionamento do CRAS, em caráter de acompanhamento, mas com papel ativo no atendimento à população, estagiários de cursos de serviço social e de psicologia, mediante convênio com a instituição de ensino superior correspondente.

**Art. 6º** - O estágio não será remunerado, porém, deve ser supervisionado, nos termos do convênio ajustado com a instituição de ensino.

**Art. 7º** - Os estagiários admitidos na forma desta Lei serão em número máximo de 04 (quatro).

**Art. 8º** - Cabe ao Coordenador do CRAS, planejar e dirigir os serviços do CRAS, sendo responsável pelo cumprimento do disposto na presente lei, delegando funções e estabelecendo diretrizes que norteiam o exercício dos trabalhos, bem como, coordenar e orientar os servidores do CRAS, sendo responsável pela manutenção da ordem e a execução eficiente dos serviços prestados.

**Art. 9º** - Ao assistente social caberá fornecer suporte às famílias atendidas pelo CRAS em conformidade com a presente Lei, compor a equipe multidisciplinar do CRAS e exercer demais atividades inerentes ao cargo.

**Art. 10** - Ao psicólogo compete fornecer suporte às famílias atendidas pelo CRAS em conformidade com a presente Lei, compor a equipe multidisciplinar do CRAS e exercer demais atividades inerentes ao cargo.

**Art. 11** - As atribuições dos cargos de agente administrativo e auxiliar de serviços são as constantes da Lei Complementar Municipal nº 993/91.

**Art. 12** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG., 12 de março de 2009.

  
**José Renato de Sousa**  
**Prefeito Municipal**